



LEI 5.982

De 6 de março de 2025

PROJETO DE LEI Nº 8/2025 - L,

De 9 de janeiro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6020/2025, de 11/2/2025

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior

- REDE)

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Identificação de Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Identificação de Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito da Estância Turística de São Roque, com o objetivo de reconhecer, organizar e apoiar os trabalhadores que realizam a coleta de materiais recicláveis no município.

§ 1º O cadastro destina-se exclusivamente a pessoas físicas que desempenhem a atividade de forma autônoma ou estejam vinculadas a cooperativas ou associações de catadores.

§ 2º Os critérios, requisitos e procedimentos para a inscrição no cadastro serão regulamentados pelo Poder Executivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Identificação de Catadores de Materiais Recicláveis tem os seguintes objetivos:

I – identificar e mapear os catadores de materiais recicláveis atuantes no município;

II – facilitar a integração desses trabalhadores em políticas públicas municipais voltadas para a inclusão social, geração de renda e promoção do desenvolvimento sustentável;

III – promover a capacitação e a conscientização sobre boas práticas na coleta, manejo e destinação de materiais recicláveis;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.982/2025

IV – fomentar parcerias entre o poder público, cooperativas e demais entidades envolvidas na gestão de resíduos sólidos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização e divulgação com o objetivo de incentivar a adesão ao Cadastro Municipal de Identificação de Catadores de Materiais Recicláveis, destacando a importância do registro para a organização da atividade, inclusão em políticas públicas e valorização dos trabalhadores da coleta seletiva.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/3/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 6 de março de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 11/02/2025**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00F1-FD4F-9E08-3F3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/03/2025 14:58:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/00F1-FD4F-9E08-3F3F>